



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Resolução Legislativa nº 48

De 6 de novembro de 2009.

Acréscita o § 1º ao art. 128, da Resolução Legislativa nº 25 de 19 de novembro de 2000 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vale do Paraíso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º O art. 128 da Resolução Legislativa nº 25 de 19 de novembro de 2000 passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º :

“
Art. 128.....

§ 1º O interstício de 48 horas entre os turnos de discussão e votação poderá ser dispensado quando se tratar de matéria em regime de urgência e não haver emenda para o segundo turno.”
.....

Art. 2º O Parágrafo único do art. 128 da Resolução Legislativa nº 25 passa a denominar-se § 2º do art. 128..

Art. 4º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

ODEMIR CORDEIRO MIRANDA
Presidente

NILSON FERREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

KLEBE BARROS ROSA
Primeiro Secretário

LOURIVAL PINTO DE ASSIS
Segundo Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Mensagem

A proposta visa à alteração do horário para a realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vale do Paraíso, sendo elas realizadas as segundas-feiras às 10,00 horas, atendendo assim, a reivindicação da Comunidade municipal, para que possam comparecer e presenciar os trabalhos desenvolvidos por esta Casa de Leis, de interesse de toda a municipalidade.

ODEMIR CORDEIRO MIRANDA
Presidente

NILSON FERREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

KLEBE BARROS ROSA
Primeiro Secretário

LOURIVAL PINTO DE ASSIS
Segundo Secretário

Os artigos 2º, 6º e 14, caput, da Resolução Legislativa nº 25 de 19 de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Sete de Setembro, 2369, Setor 02, nesta cidade de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia.”

.....

“Art. 6º A Câmara Municipal se reunirá, ordinariamente, em Sessões Legislativas semestrais, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro de cada ano”.

.....

“Art. 14. As sessões legislativas ordinárias compreenderão dois períodos, sendo o primeiro de 1º de fevereiro a 15 de julho e o segundo de 1º de agosto a 20 de dezembro e ocorrerão às segundas-feiras, as 19,30 horas”.